ISSN: 2317-1308

Valor social da empresa:
O bem estar social como garantia da atividade econômica

Sinval Braz de Moraes[1]; Fernando Reverendo Vidal Akaoui[2]

[1] *Aluno de Pós-Graduação stricto sensu, na Universidade Santa Cecília. Santos, BR.*
[2] *Professor do Curso de Mestrado na Universidade Santa Cecília, Santos, BR.*

Resumo

O presente artigo procurou analisar, de forma parcial, a possibilidade da empresa proporcionar o bem estar social a fim de cumprir sua função social, como forma de lhe garantir o direito à atividade econômica, uma vez que a norma constitucional lhe impõe um regime jurídico que constitui uma verdadeira responsabilidade social à disposição da vida em sociedade, como requisito essencial para sua existência. O estudo se deu por meio do método exploratório com delineamento de pesquisa bibliográfica e documental, possibilitando considerar que a empresa ao atuar de acordo com sua função social, adquire um valor social, uma vez que retorna à coletividade um bem maior que é a dignidade.

Palavras-chave: Atividade Econômica; Bem Estar Social; Valor Social da Empresa.

Enterprise social value:
The social welfare as a guarantee of economic activity

Abstract

This article aims to analyze, partially, the company's ability to provide social welfare in order to fulfill their social function, in order to guarantee you the right to economic activity, since the constitutional provision imposes a legal regime that constitutes a real social responsibility at the disposal of society, as an essential requirement for their existence. The study was made by the method exploratory research design literature and documents, consider enabling the company to act in accordance with its social function, acquires a social value, as it returns to the collective greater good that is dignity.

Keywords: Economic Activity; Social Welfare; Value Corporate Social.

Introdução

Este trabalho teve a intenção de analisar, ainda que parcialmente, a luz da ordem constitucional empresarial a função social da empresa e o seu papel social como realizadora do bem estar social, uma vez que a Constituição de 1988 garantiu o direito à atividade

econômica e ao mesmo tempo que impôs uma responsabilidade social, lhe submetendo ao principio da dignidade humana.

Procurou-se compreender se o bem estar apresenta-se como condição de ser da dignidade humana e, esta, como elemento protetor das relações entre a atividade econômica e o interesse social e norteadora da proteção à soberania e aos direitos fundamentais.

É nesse âmbito que se situa este trabalho ao analisar a atividade econômica da empresa, pois torna-se importante para compreender-se a dinâmica que envolve o seu papel na ordem constitucional. Também é de relevância esta pesquisa, posto que auxilia no estudo da responsabilidade social da empresa como resultado que a relação entre a atividade econômica e os *stakeholders*.

Diante da análise do tema proposto, foi possível considerar que a atividade empresarial está intimamente ligada à vida social, hoje sem limites separadores dos espaços internos ou externos, mas com alcance mais abrangente. A produção e circulação de riquezas como função social, trouxe para a sociedade uma vida mais digna e um valor social à empresa, sem contudo, deixar de ser regulada pelo Estado.

Material e método

A metodologia do presente trabalho teve como base a busca de informações por meio da pesquisa exploratória e delineamento de pesquisa bibliográfica e documental, a partir da leitura de livros, artigos científicos e periódicos, o que proporcionou um conhecimento mais próximo do problema, sem contudo, nos determos a explicar a sua causa (GIL, 2010, p. 27).

O objetivo principal deste trabalho foi analisar parcialmente, à luz da ordem constitucional empresarial, a função social da empresa como propagadora do bem estar social em consequência de sua responsabilidade constitucional, como meio para exercer sua atividade econômica, estudando para tanto suas relações com a sociedade.

Resultados e discussão

Atividade Econômica

A atividade econômica requer liberdade para atuar, pois ai se encontra o objeto de sua função social, ou seja, a função social como limitador da atividade econômica, em face do exercício de sua livre iniciativa amparada em âmbito constitucional.

Segundo Lopes (2006), nossa Constituição adotou a política econômica do bem estar social insculpida em seu artigo 170, fundamentada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa com a finalidade de assegurar a todos uma existência digna, permitindo ao estado intervir no campo social e econômico a fim de pacificar o conflito social (art. 174 CF), propiciando o bem estar social.

O dito bem estar é o bem comum do povo consolidado pelo princípio constitucional da dignidade humana, como elemento protetor das relações entre a atividade econômica e o interesse social, objetivando a dignificação do homem e consequentemente a proteção da soberania e dos direitos fundamentais.

O bem estar passa pela satisfação das necessidades humana. No entanto, não possuem recursos suficientes para tanto, o que tende a gerar conflitos socioeconômicos diante da falta destes recursos e da ineficiência da atividade econômica na solução dos conflitos.

Para disciplinar as relações sociais o direito acaba por regular as relações socioeconômicas, fazendo valer os princípios e valores constitucionais, ao mesmo tempo que protege as relações econômicas, tais como o direito de propriedade, a livre iniciativa e a livre concorrência, garantindo, assim, o desenvolvimento político-econômico (LOPES, 2006, p. 44).

Conforme Lopes (2006), a função social tende a ser um instrumento do Direito que disciplina a atividade econômica, na busca do bem estar social e do desenvolvimento socioeconômico.

No dizer de Tavares (2013), a função social da empresa não gera apenas restrições à atividade empresarial, mas também gera benefícios para a coletividade, uma vez que esta encontra sua contrapartida social naquela atividade, dando origem, então, ao valor social da empresa por desempenhar um papel positivo.

Por fim, este bem estar social ao garantir o direito à atividade econômica, lhe impõe um regime jurídico que constitui fundamentos e objetivos, fazendo do direito subjetivo uma verdadeira função à disposição da vida em sociedade, a saber, uma função social (LOPES, 2006, p. 79) e um valor social (TAVARES, 2013, p. 93).

A Responsabilidade social da Empresa

As empresas tem co-responsabilidade na solução dos problemas socioambientais, Segundo Young (2004 apud BUSCH, 2008), posto que tem possibilidade de mobilizar recursos financeiros e tecnológicos para tal fim.

Para Borger (2001 apud BUSCH, 2008), a gestão ultrapassou os limites institucionais, estendendo suas preocupações e obrigações para o meio ambiente; emprego e tratamento justo, acabando com a divisão entre espaço interno e externo, assumindo de forma compartilhada as soluções com a sociedade, difundida com a ajuda da teoria dos *stakeholders*.

Os *stakeholders*, segundo Freeman e McVea (2001 apud BUSCH, 2008), como sendo "qualquer grupo ou indivíduo que foi afetado ou pode afetar a realização dos objetivos da organização", como ponto chave para à sobrevivência da organização, tais como proprietários, funcionários, clientes, fornecedores, consumidores, comunidade local, governo e organizações não governamentais sociais e ambientais.

Continua, afirmando que os proprietários esperam algum lucro pela sua participação na empresa, já os funcionários, os seus empregos, pois suas vidas pessoais dependem disto, também os fornecedores e clientes, bem como os consumidores trocam recursos com a empresa.

Noutra vertente, conforme o Busch (2008), a comunidade local como *stakeholders*, recebem os impostos e permitem a estrutura da organização e o governo regula o mercado e a empresa, em contrapartida ajuda na solução dos problemas socioambientais.

Segundo Busch (2008), caso não atuem neste sentido as empresas podem ser alvo de boicotes à compra de seus produtos, desta forma, percebemos que a teoria dos *stakehoaders* aumentou ainda mais a visão de responsabilidade social direcionando num sentido proativo as ações da empresa.

Desse modo, temos a influência de uma visão pública e privada no sentido socioambiental dos atos empresariais, pois que direcionam para uma relação permeada de cuidado para com o equilíbrio entre a atividade econômico-financeira e o interesse social, em respeito à dignidade humana, com planejamento de sua ações.

Pode-se dizer que o papel social da empresa é a produção e a circulação de mercadorias, por meio do capital e do trabalho, trazendo com isto uma função social e uma responsabilidade social, segundo Tomasevícius (2003 apud LOPES, 2006, p. 78). É pois, a exata medida de interferência na vida da sociedade, ocasionada naturalmente, podendo ser positivada por uma política jurídico-econômica.

Por fim, o sentido da responsabilidade social da empresa está intimamente vinculado à função social da empresa, que se dá pelo respeito da dignidade da pessoa humana. Esta responsabilidade social se opera pela contrapartida social que a empresa retorna para a

sociedade ao exercer sua atividade dentro do equilíbrio econômico e social, adquirindo um valor social que possibilita à coletividade uma sensação de segurança social.

Considerações finais

Com a ideia de uma sociedade mais digna, liberal e capitalista, a Constituição de 1988 acabou por propiciar a atividade empresarial uma posição de destaque na sociedade brasileira, pois que ao garantir-lhe o direito à livre iniciativa e ao direito à propriedade, atribuiu-lhe em contrapartida uma responsabilidade social bastante subjetiva, o sentimento de dignidade, que não surge da relação capital-trabalho, mas sim de um âmbito maior que se verifica por meio do auxilio da teoria dos *stakeholders*, cuja abrangência se dá projetando um leque de efeitos jurídicos e tutelando a condição existencial humana contra qualquer violação de sua proteção.

Dentro do exercício de sua atividade, a empresa, ao observar o bem estar social, desenvolve sua responsabilidade social. Assim, atua de acordo com a função social e ao mesmo tempo, adquire um valor social, uma vez que retorna à coletividade um bem maior que é a dignidade.

Referencias bibliográficas

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: 5 de outubro de 1988. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>.
Acesso em: 12/out/2013.

BUSCH, Susanna Erica. **Responsabilidade socioambiental de empresas fornecedoras de madeira certificada do tipo plantação**. 2008. 279 p. Tese. Universidade de São Paulo, USP. São Paulo. Disponível em:
< http://www.ipef.br/pccf/artigos/SUSSANA_Mestrado_USP.pdf>. Acesso em 12/out/2013.

LOPES, Alex Luís Luengo. **A empresa privada à luz da ordem econômica constitucional brasileira de 1988:** papel, função e responsabilidade social. 2006. 122 p. Dissertação. Universidade de Marília. São Paulo. Disponível em:
<http://www.unimar.br/pos/trabalhos/arquivos/448b42b04424d7c1355117d37c7cfdfc.pdf>.
Acesso em: 12/out/2013.

SARLET, Ingo Wolfgang: **Algumas notas sobre a dimensão ecológica da dignidade da pessoa humana e sobre a dignidade da vida em geral**. Assunto Especial - Doutrina. 11 dez. 2009. Disponível em: <http://dspace.idp.edu.br:8080/xmlui/bitstream/handle/123456789/539/Direito%20Publico%20n192008_Ingo%20Wolfgang%20Sarlet.pdf?sequence=1>. Acesso em: 4 ago. 2013.

SARMENTO, Daniel. **Direitos fundamentais e relações privadas**. 2.ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006. p.103.

SOUSA, Paulo Henrique Martins de. **A dimensão ecológica da dignidade humana**. 2011. 154 p. Dissertação. Universidade Federal do Paraná, UFP. Paraná. Disponível em: <http://dspace.c3sl.ufpr.br/dspace/bitstream/handle/1884/26794/SOUSA,%20Paulo%20Henrique%20Martins%20de%20-%20A%20dimensao%20ecologica%20da%20dignidade%20humana.pdf?sequence=1>. Acesso em: 12/out/2013.

TAVARES, André Ramos**. Direito constitucional da empresa**. São Paulo. Método. 2013. p. 269.